



MUNICIPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DRHA-EXP15OUT2012*3676

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 44/S 390

Exm.(o) Sr.(a)

**Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território**
Assembleia da República
Largo das Cortes - Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência
1642

Sua comunicação
31 JUL 2012

Nossa referência
Of. n.º 056

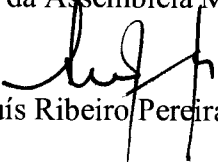
Data
01/10/2012

Assunto: Reorganização Administrativa do Território Autárquico de Ferreira do Zêzere, no âmbito da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio – Deliberação da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere.

1. A Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, na sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2012, deliberou aprovar a Proposta de Pronúncia apresentada pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, que tinha sido aprovada na Reunião do Executivo Municipal de 13 de setembro de 2012.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, tenho a honra de remeter a V.Ex.ª certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere na parte referente ao assunto em causa, bem como a Proposta da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere mencionada no número anterior.
3. No que concerne à *Nota Justificativa* a que alude a alínea f) do n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, de acordo com os termos da deliberação da Assembleia Municipal que sufragou a Proposta do Executivo Municipal, deve considerar-se na íntegra o texto correspondente ao n.º 1 (Nota preambular) da Proposta aprovada pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal


Luís Ribeiro Pereira



CERTIDÃO

LUÍS RIBEIRO PEREIRA, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere: -----

CERTIFICA que na quarta sessão Ordinária deste Órgão Autárquico, realizada no dia vinte e oito de setembro de dois mil e doze, foi apreciada e votada, no ponto dez do período da ordem do dia, sob proposta da Câmara Municipal, a reorganização administrativa do território das freguesias. -----

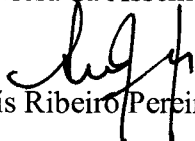
Foi deliberado, por maioria e em minuta, com treze votos a favor dos eleitos locais do PSD, oito votos contra dos eleitos locais do PS e três abstenções, sendo uma dos eleitos locais do PS e duas dos eleitos locais do PSD, **aprovar** a proposta da Câmara Municipal de **Reorganização Administrativa do Território das Freguesias**, com a alteração da denominação da freguesia de “União das Freguesias de Areias e Pias” para “União das Freguesias Areias e Pias”, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. -----

Os eleitos locais do Partido Socialista, subscreveram a declaração de voto dos vereadores do Partido Socialista, no que concerne à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias do Concelho, cuja cópia se apensa e que faz parte integrante da presente certidão. -

A presente certidão, composta por duas folhas, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, um de outubro de dois mil e doze. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal


Luís Ribeiro Pereira

Os Deputados Municipais, representantes do Partido Socialista, Subscrevem a
Declaração de Voto dos Vereadores do Partido Socialista, no que concerne à
Reorganização Administrativa do Território das Freguesias do Concelho



Declaração de Voto

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, conhecida por Lei da Reorganização Administrativa, surge em cumprimento das obrigações assumidas com a “TROIKA”.

A sua aprovação não mereceu consensos no Parlamento, provavelmente pela ausência de uma discussão alargada sobre as matérias nela vertidas, acabando por ser votada apenas com os votos dos partidos do governo (PSD e CDS), autores da Proposta.

E, na verdade, atentos à delicadeza da matéria em causa, era da maior importância que a presente Lei tivesse bebido da opinião pública, designadamente através de um referendo que se justificava plenamente, como forma de chamar ao diálogo e participação as populações.

Ainda assim, e de outra forma, prevê esta lei que se ouçam as populações através dos seus representantes mais próximos, que são as assembleias de freguesia. (Art. 3º, al. b) e Art. 11º, nº 4).

A reorganização do território, que também defendemos como necessária, não pode ter como escopo automático a extinção de freguesias, e não deve ser concretizada de forma imposta.

Reorganização do território sim, mas que não se faça, pelo menos desta forma, no interior do país, onde, à semelhança do que já defendemos quanto à reorganização judiciária, a extinção das freguesias e encerramento das suas sedes, vai penalizar ainda mais os zonas do interior, na medida em que, e considerando que estas zonas do país são cada vez mais frágeis devido à desertificação, necessitam cada vez mais da presença próxima do Estado, e não da sua debandada.

Neste contexto, e tendo em conta os seguintes considerandos:

- que se trata de uma decisão meramente economicista, esquecendo completamente os séculos de história de cada freguesia;
- que as freguesias de Pias, Dornes e/ou Paio Mendes, possuem importantes valores individuais históricos, patrimoniais e culturais;
- que o presente processo de extinção, fusão, agregação, ou como lhe queiram chamar, vai colidir com a identidade histórica de cada uma dessas freguesias;
- que a presente lei não promove a coesão territorial nem o desenvolvimento local;
- que não estamos mandatados pelas populações para proceder à extinção de qualquer freguesia, veja-se o nosso programa eleitoral de 2009;
- considerando, por último, que não estamos munidos dos pareceres das assembleias de

freguesia, desconhecendo, por isso, a vontade das populações;
o nosso voto é contra esta reorganização administrativa.

Os vereadores:

Filipe Vicente Martins

Elisabete Matias Henriques

(em regime substituição)

Ferreira do Zêzere, 28 de Setembro de 2012

Os Deputados Municipais

Ferreira do Zêzere

Comunidade de Freguesias
Ladefreguesias de São Cristóvão e
São João

Francisco

Francisco

Francisco

Francisco

Francisco

Francisco



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

----- **C E R T I D Ã O** -----

-----**Fernanda Maria Antunes Caldeira Ideias, Técnica Superior da Divisão de Administração e Serviços Instrumentais da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:** -----

----- **Certifica** que na reunião ordinária do executivo, realizada no dia 13 de setembro de 2012, se encontra exarada a seguinte deliberação: -----

-----“PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS (Lei n.º 22/2012 de 30/05) e que deve ser submetida à Assembleia Municipal para pronúncia. Esta proposta, assinada pelo Senhor Presidente da Câmara, fica anexa à minuta da ata, em fotocópia e transcrita na ata, para os efeitos legais.”-----

Assunto: Proposta de Deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere sobre a Reorganização Administrativa do Território Autárquico de Ferreira do Zêzere, no âmbito da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

1. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

O exercício do direito de participação consagrado neste diploma torna-se um imperativo democrático para todos aqueles que se colocam numa atitude positiva de conciliar as exigências da reorganização administrativa territorial com as novas realidades económicas e demográficas, sem prejuízo da matriz cultural e da idiosincrasia das comunidades locais.

Num espírito de abertura às novas realidades, urge abandonar a cómoda posição de espectadores e defender frontalmente e sem tibiezas as alternativas que se nos colocam.

Certamente que o exercício do direito de participação não consubstancia em si mesmo uma qualquer manifestação de concordância com os pressupostos ou os termos do modelo de reorganização administrativa plasmado na lei.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE CÂMARA MUNICIPAL

Cumpre-nos assumir as nossas responsabilidades, por maiores que sejam os incómodos e as inconveniências que isso nos acarrete, não deixando por mãos alheias aquilo que, em primeira linha, diz respeito às comunidades locais.

Ou seja: não é aconselhável que se abandone tal tarefa a um órgão externo que, inevitavelmente, não pode no prazo que lhe é concedido, avaliar com justeza a dimensão afetiva, cultural e histórica inerente à problemática em causa.

A elaboração da presente Proposta louva-se na preocupação de sermos fiéis ao princípio da proximidade e da prossecução do bem-estar das populações residentes no território municipal abrangido pela reorganização administrativa.

Na verdade, importa conciliar os critérios da proximidade e de melhor acessibilidade para garantir um permanente contacto dos munícipes com as sedes das freguesias.

2. Ferreira do Zêzere é classificado, de acordo com os critérios estabelecidos na citada Lei n.º 22/2012, como um Município de nível 3. Daqui decorre que o número de freguesias que integram este Município (9) tenha de ser reduzido para 7, ou seja, 25% do número de freguesias atualmente existentes – cfr. alínea c) *in fine* do n.º 1 do artigo 6.º, não podendo, simultaneamente, existir freguesias com menos de 500 habitantes – cfr. ponto iii) da alínea c) do artigo 8.º.

Assim sendo, forçoso é de concluir que as **Freguesias de Paio Mendes e Pias** não reúnem o requisito legal constante do ponto iii) da alínea c) do artigo 8.º da citada Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, **uma vez que cada uma delas tem menos de 500 habitantes.**

Torna-se, por isso, necessário proceder à agregação destas Freguesias, propondo-se para o efeito que:

- a) A Freguesia de **Paio Mendes** (cfr. mapa 1 em anexo) seja agregada à Freguesia de **Dornes**, passando a nova Freguesia, resultante da agregação, a denominar-se



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE CÂMARA MUNICIPAL

Nossa Senhora do Pranto, com uma área de 3.048,42 ha, com sede na **Frazoeira** (cfr. mapa 8 em anexo);

b) O território da Freguesia de **Pias**, de acordo com o mapa 2 em anexo, seja agregado às Freguesias de:

- **Águas Belas**, na zona indicada a verde, ficando a Freguesia de Águas Belas com uma área de 2.213,15 ha (cfr. mapa 3 anexo);
- **Arcias**, na zona indicada a azul, ficando a União das Freguesias de Arcias e Pias com 4.576,36ha (cfr. mapa 9 em anexo);
- **Igreja Nova do Sobral**, na zona indicada a amarelo, ficando a Freguesia de Igreja Nova do Sobral com 1.452,41 ha (cfr. mapa 7 em anexo).

3. Consequentemente, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere propõe que a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere apresente a sua Pronúncia tendo em consideração os seguintes elementos (artigo 11.º - n.º 5 da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio):

a) *Freguesias situadas em lugar urbano: 0 (zero)*

b) *Número total de Freguesias: 7 (sete)*

c) *Denominação das Freguesias:*

- *Águas Belas;*
- *Bêco;*
- *Chãos;*
- *Ferreira do Zêzere;*
- *Igreja Nova;*
- *Nossa Senhora do Pranto;*
- *União das Freguesias de Arcias e Pias.*

d) *Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias, de acordo com os mapas n.ºs 3 a 9 em anexo*



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

e) *Determinação da localização das sedes das freguesias:*

Freguesia	Localização da Sede
<i>Aguas Belas</i>	<i>Aguas Belas</i>
<i>Bêco</i>	<i>Bêco</i>
<i>Chãos</i>	<i>Chãos</i>
<i>Ferreira do Zêzere</i>	<i>Ferreira do Zêzere</i>
<i>Igreja Nova do Sobral</i>	<i>Igreja Nova do Sobral</i>
<i>Nossa Senhora do Pranto</i>	<i>Frazoeira x)</i>
<i>União das Freguesias de Areias e Pias</i>	<i>Areias y)</i>

x) Com serviços descentralizados em Dornes;

z) Com serviços descentralizados em Pias;

f) *Nota justificativa, cujo texto poderá ser elaborado a partir do Preâmbulo da presente Proposta.*

Paços do Concelho, 10 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal
Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Dr.

O Senhor Vereador Dr. Filipe Vicente Martins, propôs que este assunto fique adiado para a próxima reunião, até serem obtidos os pareceres das assembleias de freguesia. O Senhor Presidente respondeu, que se houver adiamento, terá de ser a Assembleia Municipal a pronunciar-se, uma vez que é o órgão com poder de decisão. Assim sendo, os vereadores do PS, Dr. Filipe Vicente Martins e Elisabete Matias Henriques, apresentaram uma declaração de voto, que fica em fotocópia anexa à minuta da ata e se transcreve na íntegra para a ata, para os efeitos legais.-----



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de Voto

----- A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, conhecida por Lei da Reorganização Administrativa, surge em cumprimento das obrigações assumidas com a “TROIKA”.-----

----- A sua aprovação não mereceu consensos no Parlamento, provavelmente pela ausência de uma discussão alargada sobre as matérias nela vertidas, acabando por ser votada apenas com os votos dos partidos do governo (PSD e CDS), autores da Proposta.-----

----- E, na verdade, atentos à delicadeza da matéria em causa, era da maior importância que a presente Lei tivesse bebido da opinião pública, designadamente através de um referendo que se justificava plenamente, como forma de chamar ao diálogo e participação as populações.-----


----- Ainda assim, e de outra forma, prevê esta lei que se ouçam as populações através dos seus representantes mais próximos, que são as assembleias de freguesia. (Art. 3º, al. b) e Art. 11º, nº4).

----- A reorganização do território, que também defendemos como necessária, não pode ter como escopo automático a extinção de freguesias, e não deve ser concretizada de forma imposta.-----

----- Reorganização do território sim, mas que não se faça, pelo menos desta forma, no interior do país, onde, à semelhança do que já defendemos quanto à reorganização judiciária, a extinção das freguesias e encerramento das suas sedes, vai penalizar ainda mais as zonas do interior, na medida em que, e considerando que estas zonas do país são cada vez mais frágeis devido à desertificação, necessitam cada vez mais da presença próxima do Estado, e não da sua debandada.-----

----- Neste contexto, e tendo em conta os seguintes considerandos: -----

- Que se trata de uma decisão meramente economicista, esquecendo completamente os séculos de história de cada freguesia;
- Que as freguesias de Pias, Dornes e/ou Paio Mendes, possuem importantes valores individuais históricos, patrimoniais e culturais;
- Que o presente processo de extinção, fusão, agregação, ou como lhe queiram chamar, vai colidir com a identidade histórica de cada uma dessas freguesias;
- Que a presente lei não promove a coesão territorial nem o desenvolvimento local;

 5



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

- Que não estamos mandatados pelas populações para proceder à extinção de qualquer freguesia, veja-se o nosso programa eleitoral de 2009,

- Considerando, por último, que não estamos munidos dos pareceres das assembleias de freguesia, desconhecendo, por isso, a vontade das populações.

O nosso voto é contra esta reorganização administrativa.

Os vereadores

Filipe Vicente Martins

Elisabete Matias Henriques

(em regime de substituição)

O Senhor Presidente da Câmara, afirmou que se congratula, que os senhores vereadores do PS, reconheçam que toda esta reorganização administrativa, resulta e assenta nas negociações feitas pelo PS com a Troika.-----

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão, composta por seis folhas e dez mapas apensos, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta autarquia. -----

----- **Secretaria da Câmara Municipal, 14 de setembro de 2012** -----

A Técnica Superior da DASI


Fernanda M. Antunes Caldeira Ideias